



PROJETO DE LEI

PL./0370.2/2013

Dispõe sobre a implantação de espaços de retenção para bicicletas e motocicletas e dá outras providências.

Art. 1º Nos municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatória a implantação de espaço de retenção para bicicletas e motocicletas, em todas as aproximações de interseções semaforizadas, junto à faixa de travessia de pedestres e em locais onde houver necessidade por questões de segurança.

Parágrafo único. O espaço de retenção será delimitado entre a faixa de pedestres e a linha de retenção e terá distância mínima de 2,5 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente
78ª Sessão de 11/09/13
As Comissões de:
5 - Justiça
16 - Transporte e
Desenvolvimento Urbano
Rubrica.
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação de espaços de retenção exclusivos para bicicletas e motocicletas, em todas as aproximações de interseções semaforizadas, junto à faixa de travessia de pedestres e em locais onde, por questões de segurança, houver necessidade. O objetivo do projeto de lei é coibir a permanência de motocicletas e bicicletas entre os automóveis, evitando, assim, o grande número de acidentes que se verifica em consequência desse comportamento.

É de conhecimento público que os acidentes envolvendo motocicletas e bicicletas têm aumentado consideravelmente e a criação dos espaços de retenção certamente proporcionará maior segurança para motociclistas e ciclistas, exigindo destes maior respeito à faixa de pedestres e permitindo, aos pedestres e demais motoristas, melhor visibilidade destes tipos de veículos.

Desse modo, peço o apoio de meus Pares para a aprovação da matéria.


Deputado Mauro de Nadal